



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 07 de Janeiro de 2021.

MURILO RESENDE SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS** com a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA – CNPJ Nº 08.377.015/0001-85**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Itabi/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA – CNPJ Nº 08.377.015/0001-85**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 07 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOANA SANTOS NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L

\_\_\_\_\_  
**MARILIA GOIS SANTANA**

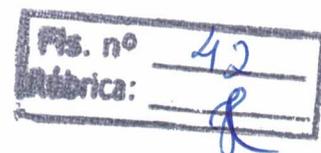
Secretário da C.P.L

\_\_\_\_\_  
**FABIO FREITAS SANTOS**

Membro da C.P.L



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



## CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE** E A EMPRESA **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 001, Centro – CEP: 49.870-000 – Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.377.015/0001-85, com sede na Rua do Campo, S/N, Campo Grande – CEP: 49.870-000 – Itabi/SE, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20116578 SSP/SE e CPF nº 001.495.555-55, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

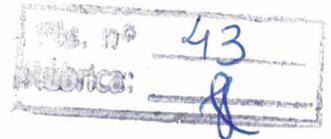
**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em acesso à rede de internet banda larga com a velocidade de 60 MEGAS, para a Câmara Municipal de Itabi/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

**2.2.** Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

**2.3.** O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

**2.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2021, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1.** A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Itabi/SE**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

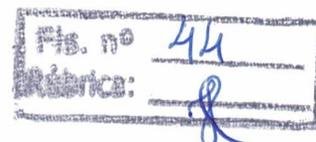
**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- l) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- o) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;
- r) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- t) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- u) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- v) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



**7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

**9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

**11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



**11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**12.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itabi/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 07 de janeiro de 2021.

*Muriilo Resende Santana*

**MURILO RESENDE SANTANA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*José Ivan Aragão Resende*

**ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**  
**JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE**  
CONTRATADO

*Marília Gais Santana*

TESTEMUNHAS:

*Fabio Freitas Sant* CPF nº 087.666.785-01  
*Marília Gais Santana* CPF nº 041.871.185-27



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**CONTRATO Nº 04/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE

**CONTRATADA:** ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA – CNPJ Nº 08.377.015/0001-85

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 40 MEGAS.

**VALOR MENSAL:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de Itabi/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2021.

Itabi/SE, 07 de janeiro de 2021.

**MURILO RESENDE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE